



CÂMARA DE VEREADORES DE ANGELINA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei Nº 1272/2020

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o mandato de 2021 a 2024”.

Mário Luiz Perardt, Vice Presidente da Câmara de Vereadores de Angelina, nos termos do § 7º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Angelina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.495,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 4.220,000 (quatro mil, duzentos e vinte reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 3.692,50 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta lei, não será considerado agente político, nos termos da legislação vigente, ficando o seu salário fixado nos valores atuais.

§ 2º O Secretário Municipal e o Chefe de Gabinete farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Vereador não farão jus ao 13º (décimo terceiro).



**CÂMARA DE VEREADORES DE ANGELINA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

§ 4º Fica fixado em R\$ 2.637,50 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) o subsídio mensal do Vereador para o mandato de 2021 à 2024.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal será remunerado com mais 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do subsídio do cargo de Vereador.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais sem distinção de índices.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Angelina, 11 de agosto de 2020.

Mário Luiz Perardt
Vice Presidente da Câmara Municipal de Angelina